



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL - ARACOIABA
Recebido em 12/02/2019

MENSAGEM Nº 007/2019 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

É com imensa satisfação que enviamos o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre alteração na **Lei Municipal nº 1108, de 11 de setembro de 2013**, que regulamenta o serviço de táxi no âmbito do município de Aracoiaba e dá outras providências.

O anexo Projeto de Lei é de extrema importância, posto que o Poder Público tem o poder dever de oferecer melhorias nas condições de trânsito e transporte do município

A presente proposição visa tão somente promover alteração na Lei nº 1108/2013, a fim fazer a necessária e devida expansão dos serviços de táxi desta edilidade.

Com esse propósito, apresentamos o presente Projeto de Lei à consideração dessa Casa Legislativa, para que resguarde nossas ações no crivo da legalidade.

Por fim, reiteramos aos nobres vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.

Atenciosamente,

Francisco Helder Loureiro Paz
Francisco Helder Loureiro Paz
Prefeito Municipal de Aracoiaba

A P R O V A D O

Em 20 / 02 / 2019
[Assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 007/2019, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

A P R O V A D O

Em 20 / 02 / 2019

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1108, de 11 de setembro de 2013 na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1108, de 11 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º -

IV - Comprovar residência no município de Aracoiaba há no mínimo 2(dois) anos.

.....

VI – Possuir Título de eleitor no Município de Aracoiaba.

Art. 8º

IV – Os veículos destinados aos serviços de táxi não deverão exceder a 15 (quinze) anos, sendo obrigatório o recadastramento anual das vagas.

Art. 10º

Parágrafo Único – O Município ficará autorizado a cassar o alvará do táxi em caso de comprovação da não prestação do serviço de táxi no âmbito do Município de Aracoiaba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - Os demais dispositivos da lei municipal nº Lei nº 1108, de 11 de setembro de 2013 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aracoiaba, aos 13 de fevereiro de 2019.


Francisco Helder Loureiro Paz
Prefeito Municipal de Aracoiaba